

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**CONTRATO Nº 575/2023- GGC/EMSERH**
PROCESSO Nº 133766/2023- EMSERH**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH E A EMPRESA F. C. MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**

CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25, Calhau – CEP: 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS**, brasileiro, funcionário público, matrícula nº 11.748, inscrito no CPF sob nº 976.615.203-97 e portador da Cédula de Identidade nº 156623620004 (GEJUSC-MA) e pela Diretora Administrativa, a Sra. **LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**, brasileira, solteira, funcionária pública, matrícula nº 7.313, inscrita no CPF sob nº 026.470.503-33 e portadora da Cédula de Identidade nº 120015299-6 (SSP/MA), ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: F. C. MORAIS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.133.984/0001-28, sediada à Rua Inácio Xavier de Carvalho, nº 161, Centro Empresarial, Saint Louis, Loja 10 - São Francisco – São Luís/MA, CEP.: 65076-360, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAIS**, portador da Carteira de Identidade nº 000002300392-8 e inscrito no CPF sob o nº 044.002.593-15.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no **Processo nº 133766/2023-EMSERH** com fundamento na modalidade Dispensa de Licitação – Termo de Ratificação nº 137/2023, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Este Contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada para o Contratação **Emergencial** de Empresa especializada na prestação de serviços de **AGENCIAMENTO DE VIAGENS**, que compreende a pesquisa de preços, reserva, emissão, marcação, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes de trechos de passagens terrestres e marítimas, quando necessário, em âmbito nacional, para deslocamento de colaboradores a serviços da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH, conforme Termo de Referência e proposta adequada apresentada pela Empresa Contratada (anexa), partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

2.1 A Contratada deverá executar o presente contrato de acordo com as especificações da proposta apresentada **em anexo**, no que tange às suas características, atualizações e padrões de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis, devendo seguir as especificações e quantitativos homologados.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

F. C. MORAIS
AGENCIA DE
VIAGENS E TURISMO
LTDA-071339840001
28

Este termo de referência é de caráter informativo e não constitui proposta. O interessado deve apresentar proposta técnica e financeira, observando as especificações e condições de contratação. A proposta deve ser entregue em envelope fechado, com o nome do interessado e o número do processo de licitação. O envelope deve conter o valor da proposta e o nome do interessado. A proposta deve ser entregue até o dia 15/01/2023, às 14h30min. O envelope deve conter o nome do interessado e o número do processo de licitação. O envelope deve conter o valor da proposta e o nome do interessado. A proposta deve ser entregue até o dia 15/01/2023, às 14h30min.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

3.1 O valor total deste Contrato é de **R\$ 436.965,10 (quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e dez centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência desta contratação será de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, por interesse das partes, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentaria: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-01-21.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**6.1 Do Prazo e Condições:**

6.1.1 O serviço será executado no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

6.1.2 Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá oferecer os seguintes serviços:

- a) Execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;
- b) Emissão de bilhetes automatizados, “on-line” e ou presenciais;
- c) Consulta e informações quanto ao melhor percurso ou rota, “on-line” ou presencial;
- d) Consulta à menor tarifa disponível “on-line” ou presencial;
- e) Impressão de consultas formuladas;
- f) Alteração/remarcação de bilhetes e passagens e combinação de tarifa.
- g) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de passagens (partida/chegada) e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- h) Execução de reserva e emissão de seu comprovante;
- i) Emissão de bilhetes automatizados ou presenciais;
- j) Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos ou manuais para outras localidades no Maranhão, à disposição do passageiro, empresa mais próxima, nos guichês de rodoviárias e empresas de ferry boat, informando o código da passagem e qual a empresa;
- k) Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos para as empresas;
- l) Fornecer, sempre que solicitado pelo Contratante, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por empresa;
- m) Manter para o Contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00 às 18:00h, de segunda a sexta-feira com funcionários suficientes para atender prontamente as demandas solicitadas;
- n) Assegurar condições de perfeito atendimento, em caráter excepcional, quando se tratar de requisições de passagens que por absoluta necessidade de serviço, se tornem necessárias fora do horário comercial e de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas;
- o) Informar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, contato e meios informatizados do profissional que prestará os serviços contidos no objeto do contrato sem prejuízo das demais obrigações;

6.2 Do Fornecimento, Cancelamento e Reembolso de bilhetes e/ou passagens:

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

6.2.1 A Contratada entregará o bilhete em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação feita pela EMSERH. A reserva será feita por meio de solicitação por telefone ou via e-mail.

6.2.2 Em caráter de urgência, a Contratada deverá efetuar reservas e emissão de bilhetes, quando solicitado pela Contratante, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser entregue diretamente ao colaborador responsável pelo serviço no âmbito da Contratante ou a outro designado, por e-mail ou meio físico, no prazo de até 03 (três) horas após a solicitação feita pela EMSERH.

6.2.3 Os bilhetes emitidos de forma física, que não permitam a entrega on-line, deverão ser entregues ao respectivo colaborador, ficando a cargo da Contratada os custos com o deslocamento para recebimento junto a companhia e entrega ao colaborador desta EMSERH.

6.2.4 A Contratante sempre quando necessário ao atendimento das atividades desta, solicitará o cancelamento das passagens não utilizadas, total ou parcialmente, desde que esteja no prazo e condições de cancelamento concedido pelas empresas agenciadas, ficando a cargo da Contratada providenciar o devido cancelamento junto às agenciadas e resguardar o crédito decorrente em favor da Contratante.

a) É de responsabilidade da Contratada ao emitir as passagens terrestres e marítimas, informar à Contratante os prazos e condições de cancelamento.

6.2.5 A informação de cancelamento de passagem originado pela extinção da demanda, será fornecida pela Contratante à Contratada via e-mail ou telefone com base nas informações do bilhete de passagem emitido.

6.2.6 Após o recebimento da informação de cancelamento da passagem pela Contratante, a Contratada deve efetuar o cancelamento do bilhete da passagem, no prazo máximo de 02 (duas) horas.

6.2.7 Todas as solicitações de cancelamento devem constar em relatórios enviados pela Contratada, objetivando o controle dos bilhetes de passagem passíveis de reembolso.

6.2.8 Os valores dos trechos não utilizados pela EMSERH, cancelados tempestivamente sem a intenção de remarcação, serão restituídos a Contratante em parcela única através de nota de crédito emitida pela Contratada a ser glosada do valor das faturas a serem liquidadas, devendo a Contratada apresentar junto a nota de crédito o demonstrativo dos valores pagos, do valor da multa e do valor do respectivo crédito.

6.2.9 O prazo para emissão da nota de crédito mencionada no item acima não poderá ser superior a 40 (quarenta) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso pela Contratante,

6.2.10 A Contratada deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete e/ou passagens em que deu causa, tais como: multa aplicada para a empresa de transporte de passagens terrestre ou marítima pelo cancelamento do bilhete, imposto, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado.

6.2.11 A Contratada deverá reembolsar pontualmente as agências pelo valor dos bilhetes emitidos, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, sendo de sua responsabilidade única e exclusiva, ficando estabelecido que a Contratante não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

a) É vedado o pagamento direto pelo colaborador às agências de passagens terrestres e marítimas.

6.3 Do Preço e do Recebimento:

6.3.1 O preço das passagens, a ser cobrado pela Contratada, deverá estar em conformidade com as tabelas praticadas pelas empresas de transporte terrestre, fluvial e marítimo, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

6.3.2 Os serviços serão recebidos mensalmente, provisoriamente, pelo gestor do contrato para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências.

6.3.3 Inexistindo irregularidade nos serviços, o gestor do contrato emitirá um termo de recebimento definitivo com atesto técnico para o devido pagamento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

- 7.1** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;
- 7.2** Receber o objeto deste contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas;
- 7.3** Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver fora das especificações deste Contrato;
- 7.4** Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado neste Contrato;
- 7.5** Notificar à contratada, por escrito, em caso de ocorrência de eventuais deficiências e/ou irregularidades, para tomar todas as providências para a correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação.
- 7.1** Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa desempenhar os serviços, por meio de seus empregados, de acordo com as determinações presente no respectivo Contrato, oriundo do Termo de Referência.
- 7.2** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- 7.3** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.4** Efetuar o pagamento à Contratada no valor, forma, e prazos ajustados.
- 7.5** Gerenciar o presente termo, acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar a execução dos serviços e avaliar as obrigações da licitante, bem como o preço e a descrição do objeto contratado, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, através de servidor designado pela autoridade competente indicado pela EMSERH, nos termos da Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Administrativos.
- 7.6** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado e aceito pela Contratante.
- 7.7** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 7.8** Exigir, para que no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ocorra o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado, encarregado ou Preposto da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 7.9** Observar para que, durante a vigência do presente termo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- 7.10** Não permitir que "outrem" cumpra as obrigações a que se sujeitou a Contratada.
- 7.11** Receber da Contratada, relatório detalhado com a definição do serviço prestado.
- 7.12** Fornecer a Contratada, Ordem de Serviço com a definição do serviço prestado, devidamente assinada por funcionário autorizado.
- 7.13** Comunicar, por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- 7.14** Não permitir que os profissionais executem tarefas que destoem das condições contratuais pré-estabelecidas.
- 7.15** Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim.
- 7.16** Aplicar à Contratada, penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, quando for o caso, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 7.17** Efetuar o pagamento da Contratada no prazo e na forma determinada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1** Comunicar à contratante a existência de qualquer anormalidade que notar referente ao objeto do contrato;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

- 8.2** Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação;
- 8.3** Acatar todas as orientações do setor competente indicado pela contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados;
- 8.4** A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta;
- 8.5** A Contratada deverá pautar sua atuação, referente à execução do objeto deste contrato, nas diretrizes organizacionais da EMSERH que descreve sua missão, visão e valores, conforme publicado em seu website <http://www.emserh.ma.gov.br>, **com vistas a contribuir para a qualidade e eficiência no âmbito da Política Estadual de Saúde do Maranhão.** É obrigatório que a contratada tome ciência e oriente seus empregados em manterem comportamento coerente com essas diretrizes;
- 8.6** A CONTRATADA deverá se abster de permitir ou tolerar que seus empregados e trabalhadores prestadores de serviço sejam expostos, direta ou indiretamente, às situações caracterizadoras de assédio moral (situações humilhantes e constrangedoras, decorrentes ou não de discriminação, repetitivas e prolongadas durante jornada de trabalho e no exercício de suas funções).
- 8.1** A Contratada se obriga a orientar na escolha da opção da tarifa e rota que proporcionem o menor custo à EMSERH, e dentro das condições exigidas, ficando responsável pelo ressarcimento da diferença a maior entre a opção escolhida e outra de menor preço que pudesse ser utilizada.
- 8.2** Entregar aos usuários, no horário em que lhe for solicitado, os bilhetes de passagens, ou, ainda, bilhete eletrônico (E-ticket) de acordo com os trechos, datas e locais indicados nas requisições da EMSERH.
- 8.3** Relacionar-se com a EMSERH, exclusivamente, por meio de servidor designado pela Contratante e cumprir fielmente os horários estipulados pela mesma;
- 8.4** Comunicar ao Fiscal do Contrato por escrito, qualquer condição inadequada ou em decorrência de fatos que possam prejudicar a prestação do serviço;
- 8.5** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- 8.6** Executar os serviços objeto do contrato através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao contratante, podendo mesmo solicitar a substituição do funcionário cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.
- 8.7** Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símile.
- 8.8** Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes.
- 8.9** Efetuar o check-in dos usuários, quando solicitado pela EMSERH.
- 8.10** Arcar com todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados.
- 8.11** Respeitar e fazer com que seus colaboradores respeitem as normas de segurança, medicina do trabalho e higiene do local onde serão entregues os bilhetes eletrônicos.
- 8.12** Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora.
- 8.13** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- 8.14** Reembolsar, pontualmente, as empresas de transporte, conforme cada caso, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a Contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada.
- 8.15** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**

8.16 Comunicar por escrito, ao fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

8.17 Acatar todas as orientações do setor competente indicado pela Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados nos termos da Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

8.18 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.19 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

8.20 Apresentar a EMSERH o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.

CLÁUSULA NONA – FISCAL DE CONTRATO

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela EMSERH, que será designado como fiscal pela CONTRATANTE, para exercer essa atribuição em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH que forem aplicáveis, bem como com o Manual do Fiscal de Contratos/EMSERH.

9.2 Os servidores designados como fiscais de contrato serão distribuídos entre:

9.2.1 FISCAL ADMINISTRATIVO, que:

a) desempenhará atividade de supervisão administrativa do contrato, repassando as informações da execução para os setores da EMSERH envolvidos na fiscalização. Preferencialmente, possuirá conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto da contratação e será ligado ao setor solicitante da contratação. Serão nomeados: fiscal administrativo titular e suplente;

b) emitirá Ordem de Serviço/Fornecimento, dando ciência ao representante da empresa (preposto) sobre as condições de entrega, quantidades e qualidades, sempre por ato formal. Também será responsável pela emissão dos demais instrumentos necessários à comunicação entre as partes, viabilizando a regularidade do fluxo de informações que servirão para compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos.

9.2.2 FISCAL TÉCNICO, que acompanhará diretamente a execução do contrato. Esse fiscal também terá, preferencialmente, conhecimento técnico acerca do objeto contratado, caso isso seja necessário ao pleno exercício da fiscalização. Serão nomeados: fiscal técnico titular e suplente.

9.3 Todos os Fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representantes da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Caberá, objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, de acordo com as condições constantes neste contrato e em consonância com as demais exigências administrativas em vigor, através de transferência bancária em favor da CONTRATADA: **BANCO: Banco Itaú AGÊNCIA: 11403 CONTA CORRENTE: 38.711-7.**

11.2 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de NOTA FISCAL, FATURA ou RECIBO (consoante o objeto do contrato), a ser emitido e entregue pela Contratada;

11.3 O documento referido no subitem anterior será protocolado na EMSERH, **OBRIGATORIAMENTE**, no mês subsequente ao da execução dos **serviços**, através de Ofício, encaminhado à Contratante, onde devem constar todas as informações necessárias para sua devida quitação, devendo ainda estar de acordo com as normas fiscais vigentes. As Notas Fiscais, Faturas ou Recibos deverão ser apresentados conforme disposto nesta cláusula, e em todos os casos serão apresentados em **intervalo não inferior a 15 (quinze) dias;**

11.4 A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo, e demais documentação necessária ao pagamento, ou a sua apresentação com incorreções ou ausência de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento pelo mesmo número de dias correspondente ao atraso ou ao tempo necessário à correção das inconsistências verificadas. Nesse caso não caberá à CONTRATADA qualquer acréscimo no valor devido, tendo em vista que a demora se deu por sua única e total responsabilidade;

11.5 A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações dos **serviços prestados** de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato;

11.6 A Nota Fiscal, a Fatura ou o Recibo serão atestados pela CONTRATANTE através do fiscal do contrato, observadas as normas contratuais e as administrativas vigentes;

11.7 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar na EMSERH os documentos abaixo relacionados, consoante o disposto na **Portaria nº 90, de 25 de março de 2019 – GAB/EMSERH, veiculada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 10 de abril de 2019, em seu caderno executivo:**

11.7.1 Solicitação da Empresa (contendo os dados bancários para pagamento);

11.7.2 Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato contendo as seguintes informações:

I) No campo das observações, inserir o número do contrato, da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço e da Unidade de Saúde.

II) No caso de prestação de serviços, também incluir:

a) As retenções na fonte e suas alíquotas;

b) Alíquota do Simples Nacional (ISS);

c) Local da prestação dos Serviços;

d) Código do serviço e sua descrição;

11.7.3 Cópia da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento;

11.7.4 Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

11.7.5 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

11.7.6 Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Estadual;

11.7.7 Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

11.7.8 Cadastro Estadual de Inadimplente - CEI;

11.7.9 Em casos de empresas sediadas no Estado do Maranhão, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

11.7.10 Cópia do Contrato e das Publicações do Extrato do Contrato e da Portaria do (s) Fiscais do Contrato no Diário Oficial do Estado (quando houver);

11.7.11 Cópia do Termo de Aditivo (quando houver) e das Publicações do Extrato do Termo Aditivo e da Portaria do(s) Fiscais do Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado;

11.7.12 Os documentos mencionados nos itens 11.7.4 a 11.7.7 podem ser substituídos, total ou parcialmente, por declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), desde que obedecido o disposto no art. 4º do Decreto nº 3.722/2001;

11.8 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

11.9 A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir;

11.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO

12.1 Caberá revisão nos preços contratados para mais ou para menos, conforme o caso, quando houver criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) **Advertência por escrito**, cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à EMSERH, e que não seja ensejadora de outra penalidade;

b) **Multa de até 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a EMSERH rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da EMSERH;

13.3 As sanções previstas alíneas “a” e “c” do subitem desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, do mesmo subitem, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**

13.4 A sanção prevista na alínea 'c', do item 13.1 deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado, e deve ser graduada em branda: 01 (um) a 06 (seis) meses de duração, média: 07 (sete) a 12 (doze) meses de duração e grave: 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses de duração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1 A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS

15.1 De acordo com a natureza e as características do objeto do contrato, para o qual é **facultativa** a elaboração de matriz de riscos, tal instrumento não integrará a presente relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 Constituem motivo para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

- I - de forma unilateral, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados eventuais direitos ao contratado;
- II - por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à EMSERH;
- III - por determinação judicial.

Parágrafo único: Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:

- I – o não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;
- II – a desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;
- III – a suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;
- IV – nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;
- V – subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;
- VI – dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;
- VII – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual.

16.2. – Também constituem motivo para rescisão do contrato:

- I – assinatura de novo contrato com o mesmo objeto contemplado neste instrumento contratual;
- II – a rescisão antecipada ou o término do prazo de vigência (sem prorrogação) do **contrato de gestão** correspondente, devidamente instruída em processo administrativo específico;
- III – a modificação do contrato de gestão que resulte na alteração do perfil das unidades de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

**EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**

17.1 O presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão se dar mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. Na hipótese de reajustamento do Contrato e demais alterações contratuais que não constituam modificação da essência da avença, e que não alterem cláusulas essenciais à contratação, devem ser formalizadas por simples apostilamento, restando dispensada a realização de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA VINCULAÇÃO

19.1 O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA HABILITAÇÃO

20.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, na lei, nos princípios de direito administrativo bem como pelos preceitos de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONSULTA DO CEI

22.1 As realizações de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da Contratada ficam condicionadas à inexistência de registro junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 6.690, datada de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a EMSERH não realizará os atos previstos na Cláusula de Pagamento, por força do disposto no **art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

24.1 Qualquer comunicação entre as partes respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 As condições estabelecidas no edital farão parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas;

26.2 E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, perante a presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Paulo E. P. Cardoso Ronchi
Paulo E. P. Cardoso Ronchi São Luís (MA), 20 de setembro de 2023.
Diretor Executivo de Planejamento,
Governança e Inovação

Matrícula: nº 12462/EMSERH
Portaria nº 428/2022/GAB/EMSERH

M **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS**

Presidente da EMSERH

Matrícula nº 11.748

Letícia Helena do Vale Façanha
LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA

Diretora Administrativa
Matrícula nº 7.313/EMSERH

LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA

Diretora Administrativa da EMSERH

Matrícula nº 7.313

F C MORAIS AGENCIA DE
VIAGENS E TURISMO
LTDA:07133984000128

Assinado de forma digital por F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO
110407133984000128
DN: c. = BR, o. = MA, s. = SÃO LUÍS, o. = CPF-BR/MA, ou. = Secretaria da Receita Federal
do Brasil, ou. = FTS e CNPJ, ou. = MA FACILE CERTIFICADORA DIGITAL
do Brasil, ou. = 2822318000101, ou. = F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS
E TURISMO, | DN: o. = 11258400128
Serial: 2023/09/18 11:01:03 -0300

FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAIS

Responsável pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Navara Neres da Silva
Consultora de Contratos/EMSERH,
Matrícula nº 13.657

CPF: _____

Paulo André Vieira de Castro
Nome: PAULO ANDRÉ VIEIRA DE CASTRO
Consultor de Contratos
Matrícula: 1104/EMSERH

CPF: _____

A

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSEERH
AV. BORBOREMA, QUADRA 16, NÚMERO 25, CALHAU-CEP: 65.071-360 – SÃO LUÍS/MA
CNPJ: 18.519.709/0001-63

FC MORAIS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ: 07.133.984/0001-28

Rua Inácio Xavier de Carvalho, 161 – Centro Empresarial – Saint Louis – Loja 10 São Francisco São Luís/Ma.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes, passagens rodoviárias, ou equivalente por via terrestres, marítima, quando necessário, em âmbito nacional, para deslocamento de colaboradores a serviço da empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSEERH.

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO ESTIMADO PARA 180 DIAS
Passagem Rodoviária	565
Passagem Marítima	580

ORD	DESCRIÇÃO	(A) QUANT.	(B) VALOR SEMESTRAL ESTIMADO DE BILHETES COM TAXA DE EMBARQUE	(C) % TAXA DE AGENCIAMENTO	(D) VALOR SEMESTRAL TOTAL ESTIMADO DA TAXA DE AGENCIAMENTO	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (B) +(D)
1	Passagem Rodoviária	565	R\$ 153.770,00	43%	R\$ 66.121,10	R\$ 219.891,10
2	Passagem Marítima	580	R\$ 151.800,00	43%	R\$ 65.274,00	R\$ 217.074,00
	TOTAL		R\$ 305.570,00		R\$ 131.395,10	R\$ 436.965,10

PERCENTUAL DA TAXA DO AGENCIAMENTO É DE 43% (QUARENTA E TRÊS POR CENTO).

VALOR TOTAL DA TAXA DO AGENCIAMENTO É DE R\$ 131.395,10 (CENTO E TRINTA E UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E DEIS CENTAVOS)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 436.965,10 (QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS MIL NOVECIENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E DEIS CENTAVOS).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA 90 (NOVENTA) DIAS CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA.

São Luís- Ma., 27 de julho de 2023

F C MORAIS AGENCIA
DE VIAGENS E TURISMO
LTDA:07133984000128

Assinado de forma digital por F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA:07133984000128
 DN: c=BR, o=MA, ou=SÃO LUÍS, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ/A1, ou=AR FACILID.CERTIFICADORA DIGITAL, ou=Presencial, ou=29422374000197, cn=F C MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA:07133984000128
 Dados: 2023.07.27 15:48:30 -03'00'

Faint, illegible markings or text in the top left corner.

